

S/20340/2021

# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

## EDITAL

Eng.º Rogério Ribeiro, Vereador do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis-----

Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a título de direito de ação direta, art.º 336º do Código Civil, e n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, devido ao desconhecimento do paradeiro do proprietário do terreno e tendo em consideração o estado do terreno, que oferece perigo de insalubridade, incomodidade e risco de incêndio venho, pelo presente edital, **notificar o/a (s) proprietário/a (s) do terreno localizado atrás do n.º 175 da Rua do Nicho, freguesia de Carregosa para, até 30 abril de 2022, proceder à gestão de combustível do seu terreno, numa faixa de 50 m à volta das edificações ou instalações existentes**, medida a partir da alvenaria exterior, de acordo com o artigo 15º da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, que procedeu à quinta alteração, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação:

*Artigo 15.º - Redes Secundárias de faixas de gestão de combustível*

*2 - Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:*

*a) Largura não inferior a 50m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;*

*4 - Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, a câmara municipal notifica as entidades responsáveis pelos trabalhos.*

*5 - Verificado o incumprimento, a câmara municipal poderá realizar os trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.*

*19 - Nas superfícies a submeter a gestão de combustível são aplicados os critérios definidos no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.*

Na faixa de 50 m deve:

a) A distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;

d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

Terminado o prazo estipulado no presente edital, o terreno será de novo objeto de uma ação de fiscalização. Caso a situação se mantenha, o processo de denúncia seguirá os trâmites na Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso, com a aplicação da respetiva coima. Autarquia poderá proceder à respetiva limpeza, ressarcindo-se dos trabalhos desenvolvidos, de acordo com o n.º 4 do artigo 21º da Lei referida anteriormente.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia. -----

PI/2713/2018

Edital afixado a:  
Até:

Por:

Paços do Município, 03 de dezembro de 2021  
(Rogério Ribeiro, Eng.º)

*Rogério Miguel Marques Ribeiro*  
*Assinatura Eletrónica Qualificada*  
*2021/12/03 15:24:53 +0000*

